

PROCESSOS ON-LINE

Nº 5045/17	DATA: 14/12/17	PROTOCOLO Nº 15.802.142-0	DATA: 29/05/19
Nº 5070/17	DATA: 16/12/17	PROTOCOLO Nº 15.167.280-9	DATA: 19/12/17
Nº 5090/17	DATA: 18/12/17	PROTOCOLO Nº 15.838.666-6	DATA: 14/06/19
Nº 5132/17	DATA: 20/12/17	PROTOCOLO Nº 15.835.429-2	DATA: 13/06/19
Nº 5138/17	DATA: 21/12/17	PROTOCOLO Nº 15.687.840-5	DATA: 03/04/19

PARECER CEE/CEIF Nº 152/20

APROVADO EM 07/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PROFESSOR JOSÉ ALOÍSIO ARAGÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL BASÍLIO DE LUCCA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IBIPORÃ
- COLÉGIO ESTADUAL VILA MACEDO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PIRAQUARA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SALTO GRANDE DO TURVO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DOUTOR ULISSES
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR WILLIAM MADI - ENSINO FUNDAMENTAL – CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, CARLOS EDUARDO SANCHES, MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 5045/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 5045/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
5045/17	C de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão - EFMP	Londrina/Londrina	N° 1826/19, de 15/05/19, de 21/03/19 a 21/03/29	N° 3250/16, de 16/08/16 de 10/09/13 a 10/09/18	Pelo prazo de 05 anos, de 10/09/18 a 10/09/2023
5070/17	CE Basílio de Lucca - EFM	Ibiporã/Londrina	N° 2322/19, de 24/06/19 de 09/03/17 a 09/03/27	N° 2980/14, de 23/06/14 de 22/05/13 a 22/05/18	Pelo prazo de 05 anos, de 22/05/18 a 22/05/2023
5090/17	CE Vila Macedo - EFMP	Piraquara/NRE Área Norte	N° 1694/19, de 03/05/19, de 08/01/19 a 08/01/29	N° 3746/14, de 22/07/14, de 15/12/13 a 15/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 15/12/18 a 15/12/2023
5132/17	CE do Campo Salto Grande do Turvo - EFM	Doutor Ulisses/NRE Área Norte	N° 1381/19, de 09/04/19, de 31/07/17 a 31/07/22	N° 5990/14, de 11/11/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/2023
5138/17	EE Professor William Madi - EF	Cornélio Procópio/Cornélio Procópio	N° 5583/16, de 14/12/16 de 16/12/16 a 16/12/24	N° 2113/17, de 15/05/17 de 01/01/13 a 31/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/2023

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 5045/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício